



Regulamento Interno Resposta Social - Jardim de Infância-



Centro Social da Paróquia de Santa Marta de Portuzelo
Avenida Comendador Parente Ribeiro, nº 13
Santa Marta de Portuzelo
4925 – 001 Viana do Castelo

Contatos:

Geral: 258 830 336

Creche e Jardim-de-infância: 258 831 794

Endereços eletrónicos:

geral.cspsmp@gmail.com / direcao.cspsmp@gmail.com / contabilidade.cspsmp@gmail.com

jardim.cspsmp@gmail.com / creche.cspsmp@gmail.com / atlcd.cspsmp@gmail.com

Página da Internet: www.centroparouquialsantamarta.pt

Facebook: [centroparouquialsantamartadeportuzelo](https://www.facebook.com/centroparouquialsantamartadeportuzelo)

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I - Âmbito de Aplicação	4
NORMA II - Legislação Aplicável	4
NORMA III - Objetivos do Regulamento	5
NORMA IV - Destinatários e Objetivos	6
NORMA V - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	7

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA VI - Condições de Admissão	8
NORMA VII - Candidatura	8
NORMA VIII - Critérios de Admissibilidade	9
NORMA IX - Admissão	10
NORMA X - Renovação da Inscrição	11
NORMA XI - Acolhimento dos Novos Utentes	11
NORMA XII - Processo Individual do Utente	12
NORMA XIII - Lista de Candidatos	14

CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIV - Calendário Anual e Horário de Funcionamento	14
NORMA XV - Regras de Funcionamento	15
NORMA XVI - Cálculo do Rendimento <i>per capita</i>	16
NORMA XVII - Tabela de Comparticipações	19
NORMA XVIII - Montante e Revisão da Comparticipação Familiar	21
NORMA XIX - Pagamento de Mensalidades	22

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA XX - Alimentação	22
NORMA XXI - Cuidados em Situação de Doença e Acidente	23
NORMA XXII - Assistência Medicamentosa	24
NORMA XXIII - Vestuário e Objetos de Uso Pessoal	24
NORMA XXIV - Participação das Famílias	25
NORMA XXV - Atividades Extracurriculares	25

CAPÍTULO V - RECURSOS

NORMA XXVI - Instalações	26
--------------------------	----



NORMA XXVII - Quadro de Pessoal	27
NORMA XXVIII - Direção Pedagógica	27
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES	
NORMA XXIX - Direitos e Deveres dos Utentes	27
NORMA XXX - Direitos e Deveres da Instituição	28
NORMA XXXI - Direitos e Deveres da Família	29
NORMA XXXII - Direitos e Deveres dos Colaboradores	30
NORMA XXXIII - Direitos e Deveres dos Voluntários	31
NORMA XXXIV - Seguro Escolar	31
NORMA XXXV - Interrupção da Prestação dos Serviços por Facto Imputável ao Utente	32
NORMA XXXVI - Cessação da Prestação de Serviços	32
NORMA XXXVII - Contrato de Prestação de Serviços	33
NORMA XXXVIII - Livro de Reclamações e Gestão de Sugestões	33
NORMA XXXIX - Livro de Registo de Ocorrências	34
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	
NORMA XL - Alterações ao Presente Regulamento	34
NORMA XLI - Integração de Lacunas	34
NORMA XLII - Disposições Complementares	34
NORMA XLIII – Procedimento em Situação de Negligência, Abusos e Maus-tratos	35
NORMA XLIV - Entrada em Vigor	35



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Centro Social da Paróquia de Santa Marta de Portuzelo (doravante designado por CSPSMP), com sede na Avenida Comendador Parente Ribeiro, n.º 13, Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que gere as respostas sociais Creche, Jardim de Infância, Centro de Atividades de Tempos Livres e Centro de Dia. A Instituição encontra-se registada no livro das Fundações de Solidariedade Social, com o nº 27/81 de 14/09/1981 e tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo e a Direção Regional de Educação do Norte em 23/12/1997, para a resposta social Jardim de Infância. Esta resposta social rege-se pelas normas que se seguem.

NORMA II

Legislação Aplicável

O Jardim de Infância é uma resposta social desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Esta resposta social rege-se pelo estipulado na legislação aplicável, designadamente:

- a) Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual (Lei de Bases do Sistema Educativo);
- b) Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro (Lei-Quadro de Educação Pré-Escolar);
- c) Decreto-lei nº 147/97, de 11 de junho (estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento);
- d) Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto (autoriza, mediante determinadas condições, um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais aos estabelecimentos de educação pré-escolar);
- e) Despacho Conjunto n.º 258/97, de 21 de agosto (define os critérios a utilizar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, quanto à escolha das instalações e do equipamento didático);



- f) Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto (define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar);
- g) Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro (dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social), publicado na 2.ª série do Diário da República;
- h) Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro;
- i) Decreto-Lei n.º 240/2001 de 30 de agosto (aprova o perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário);
- j) Portaria n.º 1444/2002, de 7 de novembro (aprova as normas de segurança contra incêndio a observar na exploração de estabelecimentos escolares, publicadas em anexo);
- k) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro; Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março; Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 136/2023, de 29 de dezembro), define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, em que sejam exercidas atividades e serviços relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social;
- l) Lei n.º 85/2009, de 27 agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho (estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade);
- m) Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro (cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância);
- n) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 296/2016, 28 de novembro; Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho; Portaria n.º 271/2020, 24 de novembro; Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro; Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho; Portaria n.º 335-A/2023, de 3 de novembro), que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo de cooperação entre o ISS, I.P., e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- o) Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho (homologa as orientações curriculares para a educação pré-escolar);
- p) Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;
- q) Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007;



- r) Acordo de Cooperação celebrado entre o ISS, I.P, a Direção Regional de Educação do Norte e CSPSMP;
- s) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- t) Protocolo de Cooperação em vigor.

NORMA III

Objetivos do Regulamento

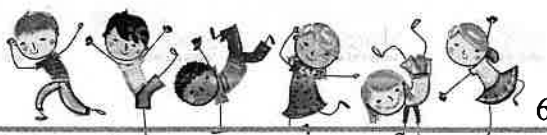
O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados; assim como, difundir os deveres dos mesmos.
2. Definir os direitos e deveres da Instituição, enquanto entidade prestadora de serviços.
3. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de organização e funcionamento do estabelecimento prestador de serviços.
4. Divulgar as modalidades de participação ativa dos utentes e das famílias, ou pessoas com responsabilidades parentais, na dinâmica organizativa da resposta social.

NORMA IV

Destinatários e Objetivos

1. São destinatários do Jardim de Infância as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos do Jardim de Infância:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;



- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- h) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- i) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- j) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- k) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde.

NORMA V

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O CSPSMP, na resposta social Jardim de Infância, acolhe os utentes que lhe são confiados, proporcionando-lhes condições de segurança, conforto, carinho e aprendizagem que visam promover o desenvolvimento global da criança. A resposta social presta os seguintes serviços:

1. Atividades educativas e de apoio à família.

1.1. Atividades Sociopedagógicas: planificadas em função do Plano Individual da criança e fundamentadas no Projeto Pedagógico e no Projeto Educativo da Instituição. As atividades podem ser estruturadas ou espontâneas, adequadas ao grupo de crianças, versando as diferentes áreas de desenvolvimento e de aprendizagem.

1.2. Atividades Socioeducativas: implementadas conforme o definido no Plano de Atividades da Sala, no horário compreendido entre as 17 e as 18 horas.

1.3. Cuidados Pessoais.

- a) Alimentação;
- b) Cuidados de higiene;
- c) Assistência medicamentosa.

1.4. Motricidade.

2. Atividades extras.

2.1. Atividades de enriquecimento curricular.

A implementação de atividades de enriquecimento curricular, tais como, por exemplo, Educação Musical, Inglês, Yoga Kids, é proposta aos encarregados de educação no início de cada ano letivo e ficam condicionadas à adesão de um número mínimo de crianças. O custo mensal destas



atividades extras é informado aos encarregados de educação no momento da proposta e tem caráter fixo, independentemente da assiduidade do utente.

2.2. Atividades extracurriculares.

No decurso do ano letivo poderão vir a ser propostas atividades de índole sociocultural, das quais os pais terão conhecimento com a devida antecedência, nomeadamente: passeios, visitas de estudo, praia, etc. A estas atividades está associado o pagamento do serviço, que tem caráter variável, em função dos custos associados à realização das mesmas e são reguladas pela norma XXVI deste regulamento.

2.3. Prolongamento de horário.

a) As crianças cujos pais tenham horário de trabalho incompatível entre si, ou que os horários de trabalho de ambos sejam para além do horário normal de funcionamento da Instituição (9h00/17h00) poderão usufruir do prolongamento de horário, que se trata de um serviço extra de apoio à família;

b) Horários dos prolongamentos de horário:

- Prolongamento da manhã – 7h30 às 9h00;
- Prolongamento da tarde – 17h00 às 19h00.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA VI

Condições de Admissão

1. São condições de admissão nesta resposta social:

1.1. A criança ter idade compreendida entre os três anos e a idade de ingresso no primeiro ciclo do ensino básico.

2. A admissão das crianças com deficiência ou com Necessidades Educativas Especiais (NEE) deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especializados que prestam apoio no âmbito da intervenção precoce.

3. Em igualdade de circunstâncias, a deficiência ou a prevalência de NEE constituem fatores de prioridade na admissão das crianças.

4. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de



intervenção na infância.

5. A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais.

6. A admissão no decurso do ano letivo terá lugar quando se comprove ser benéfico para o desenvolvimento da criança e para a organização da vida familiar.

NORMA VII

Candidatura

O processo de candidatura ao Jardim de Infância processa-se nos seguintes termos:

1. As candidaturas ocorrem durante todo o ano, mediante o preenchimento dos impressos disponibilizados pela Instituição e pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação Civil da Criança;

b) Comprovativos dos rendimentos e das despesas do agregado familiar, elegíveis para efeitos do cálculo da comparticipação familiar;

2. O atendimento para a receção das candidaturas é efetuado nos dias úteis, durante o horário de expediente.

3. Após o período de seleção dos candidatos, a realizar durante o mês de maio, o responsável pela candidatura será informado da admissibilidade ou não admissibilidade da criança.

4. Posteriormente à confirmação da admissão do utente, o responsável pela candidatura deve apresentar nos serviços administrativos da Instituição, os documentos exigidos na Norma IX; sob o risco da candidatura ser cancelada se esta obrigação não for cumprida.

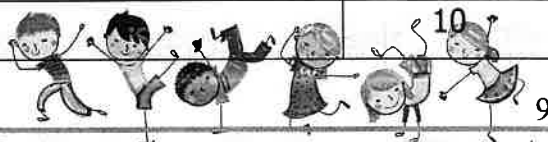
5. Apenas em caso de admissão urgente, a Instituição pode dispensar a apresentação imediata dos documentos probatórios, providenciando em tempo útil a obtenção de todos os elementos em falta.

NORMA VIII

CrITÉrios de Admissibilidade

1. A resposta social define os seguintes critérios de prioridade na admissão dos seus utentes:

CrITÉrios de Admissibilidade	Ponderação
a) Crianças com idade igual ou superior a 5 anos;	9
b) Crianças que integram agregados com fracos recursos económicos;	2
c) Crianças com irmãos a frequentar a Instituição;	10



d) Crianças em situação de risco social, económico ou familiar;	4
e) Crianças residentes na localidade da sede do estabelecimento;	7
f) Crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE);	8
g) Crianças cujos pais estejam ausentes ou indisponíveis para assegurarem aos filhos os cuidados necessários;	6
h) Crianças cujos pais trabalham na localidade da sede do estabelecimento;	5
i) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas.	3

Na priorização das admissões, na presença de candidatos com a mesma pontuação, a data de formalização da candidatura é utilizada como critério de desempate.

NORMA IX

Admissão

Verificando-se a aprovação da admissão e consequentemente a sua aceitação por parte do encarregado de educação, este deve fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega da cópia dos seguintes documentos:

1. Relativamente ao utente:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Cartão de Cidadão.
- c) Boletim de Vacinas atualizado;
- d) Declaração Médica comprovativa de que a criança pode frequentar a resposta social;
- e) Atestado Médico Multiuso ou Relatório Médico da consulta de Desenvolvimento ou Declaração de Médico Especialista comprovativa da situação clínica do utente, quando a criança seja portadora de deficiência ou de doença crónica.

2. Relativamente ao agregado familiar:

- a) Declaração de IRS atualizada, respetiva nota de liquidação e recibos de vencimento dos últimos 2 meses;
- b) Comprovativo das despesas da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Comprovativo dos encargos com transportes públicos entre a residência e o local de trabalho ou a Instituição;



- d) Comprovativo das despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado no tratamento de doenças crónicas;
- e) Comprovativo da comparticipação nas despesas na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) relativo a ascendentes e outros familiares;
- f) Comprovativo de situação de desemprego (inscrição no Centro de Emprego e situação perante a Segurança Social, com indicação do valor subsídio atribuído, se for beneficiário);
- g) Documento de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal (NIF) dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- h) Outros documentos que possam ser esclarecedores da situação profissional e económica do agregado familiar, nomeadamente: comprovativo de recebimento de subsídios de doença, maternidade e parentalidade; comprovativo dos descontos para a segurança social dos titulares de rendimentos empresariais e profissionais, comprovativo do recebimento do Rendimento Social de Inserção (RSI) e de outros subsídios e apoios sociais, etc..

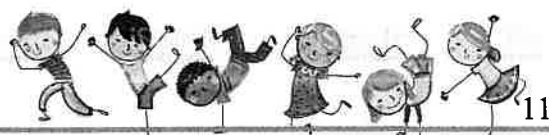
2. Outros elementos:

- a) Pagamento de um valor de inscrição definido para despesas processuais e administrativas. Não há direito a reembolso do valor de inscrição se a matrícula não se concretizar por facto imputável ao agregado familiar;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação civil das pessoas autorizadas a levar a criança;
- c) Fotocópia da certidão da sentença judicial que regula as responsabilidades parentais da criança e apresenta o valor atribuído à criança a título de pensão de alimentos, nos casos de monoparentalidade (com exceção das situações de orfandade).
- d) Subscrição da ficha interna de recolha de autorizações e declarações.

NORMA X

Renovação da Inscrição

1. A renovação da inscrição efetua-se anualmente, na última semana do mês de março, para os utentes que no ano letivo seguinte permaneçam na Instituição, na mesma ou em outra resposta social.
2. A renovação da inscrição obriga ao pagamento de um valor fixado para despesas processuais e administrativas.
3. Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estipulado, não se garante a frequência no ano letivo seguinte.

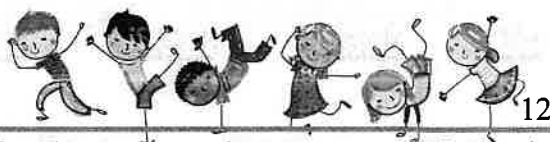


4. Na eventualidade de se verificarem mensalidades em atraso não será permitida a renovação da inscrição.

NORMA XI

Acolhimento dos Novos Utentes

1. O acolhimento inicial das crianças, que corresponde à fase de adaptação, obedece a um programa predefinido e não deve ultrapassar os primeiros 30 dias de frequência da resposta social.
2. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança.
3. No decurso do programa de acolhimento dos novos utentes é proporcionado à família e à criança uma visita às instalações do Jardim de Infância, se porventura não tiver havido possibilidade de a fazer anteriormente; assim como, lhes é apresentada a equipa educativa que irá contactar diretamente com a criança.
4. Antes do acolhimento da criança, realiza-se uma reunião entre a direção técnica e a equipa educativa que vai diretamente contactar com a criança, para transmitir a informação relevante recolhida durante o processo de formalização da candidatura e que seja facilitadora da sua integração.
5. Antecipadamente é dado a conhecer às famílias o Programa de Acolhimento implementado na Instituição, o qual recomenda que se deve proporcionar à criança, sempre que haja disponibilidade familiar, uma integração gradual e progressiva quanto aos tempos de permanência na resposta social. A integração progressiva, acordada com a família, tem como objetivo proporcionar à criança a melhor adaptação possível ao grupo de pares e aos adultos cuidadores; mantendo-se pelo período considerado razoável e adequado às vivências da criança. Ressalvando-se situações excepcionais, a flexibilidade de horário admitida no período de integração não deve ultrapassar os 8 dias.
6. No final do período de acolhimento, o encarregado de educação deve reunir-se com a educadora da criança para procederem à avaliação conjunta do Programa de Acolhimento.
7. Se durante o período de acolhimento a criança não se adaptar deve ser realizada uma revisão e reajustamento do Programa de Acolhimento inicial, identificando os fatores que conduziram à sua inadaptação e consequentemente estabelecer-se novos objetivos de intervenção que sejam facilitadores da integração. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à Instituição, quer à família, de rescindir o contrato.



NORMA XII

Processo Individual do Utente

Cada criança terá um processo individual, constituído por processo administrativo (Gabinete Docente) e processo pedagógico (Sala de aula).

1- No processo administrativo fazem parte os seguintes documentos:

a) Documentos do utente:

- Ficha de inscrição com os dados de identificação da criança, sua família e respetivos comprovativos;
- Informação médica (declaração médica, boletim de vacinas, doenças, medicação, dieta, alergias e outros);

b) Documentos de natureza social e financeira do agregado familiar:

- Declaração IRS – Modelo 3;
- Nota de liquidação de IRS;
- Recibo (s) comprovativo (s) da remuneração mensal;
- Comprovativo de despesas com habitação própria (renda ou empréstimo bancário),
- Comprovativo de situação de desemprego com indicação do subsídio,
- Comprovativo benefício RSI, outros subsídios e apoios sociais,
- Documento de Identificação Civil e Fiscal do encarregado de educação ou pessoa significativa;
- Comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos,
- Comprovativo das despesas com medicamentos de uso continuado, no tratamento de doenças crónicas;
- Certidão de sentença judicial de regulação das responsabilidades parentais,
- Encargos com Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;

c) Outros elementos (modelos da Instituição):

- Fichas de Avaliação Inicial de Requisitos;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Relatório Social;
- Declarações de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;
- Ficha de Declarações e Autorizações,
- Documentos de Identificação Civil das pessoas autorizadas a levar a criança.

2- No Processo Pedagógico fazem parte os seguintes documentos:



a) Documentos do Acolhimento:

- Ficha de Declarações e Autorizações
- Lista de Pertences da Criança
- Programa de Acolhimento do Utente

b) Registo Individual de Ocorrências Significativas

c) Registo de Entradas e Saídas

d) Documentos de Identificação Civil das pessoas autorizadas a levar a criança

e) Fichas de Diagnóstico e PI:

- Ficha de Avaliação Diagnóstica
- Ficha de Avaliação Diagnóstica – Perfil de Desenvolvimento da Criança
- Plano Individual

f) Avaliação

- Relatórios de Avaliação Interna
- Relatório de Avaliação (outras instituições de ensino)

3. O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à equipa técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.

4. Cada processo individual é atualizado sempre que se justifique.

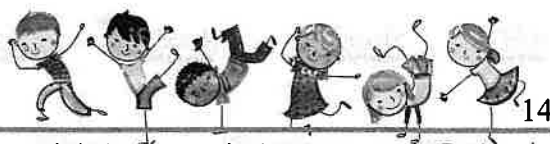
5. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais têm conhecimento da informação que consta do processo individual da criança e podem solicitar a sua consulta.

NORMA XIII

Lista de Candidatos

1. Caso não seja possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, o encarregado de educação será informado presencialmente, ou na sua impossibilidade por contacto telefónico ou correio eletrónico, da existência de lista de candidatos e da sua funcionalidade. Se pretender manter a criança na lista de candidatos é-lhe dada informação da posição que ocupa.

2. Em situação de uma desistência que permita a ocupação da vaga, os candidatos são contactados pela ordem decrescente do total da pontuação dos critérios de admissibilidade. 3. A integração e permanência na lista de candidatos só são válidas para o ano letivo em que se procede à inscrição.



CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIV

Calendário Anual e Horário de Funcionamento

1. Anualmente, a organização dos serviços e das atividades da Instituição efetua-se em função do calendário letivo definido.
2. O estabelecimento funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, com exceção do primeiro dia útil de setembro (destinado à preparação do novo ano letivo), dos dias 24, 26 e 31 de dezembro, no 02 janeiro, terça-feira de Carnaval, da segunda-feira de Páscoa e da segunda quinzena de agosto (12/08/2024 a 31/08/2024).
3. O Jardim de Infância funciona das 7h30 às 19h00.

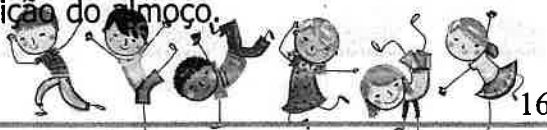
NORMA XV

Regras de Funcionamento

1. A componente educativa do Jardim de Infância é de cinco horas diárias (vinte e cinco horas semanais), é gratuita e funciona das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, nos períodos anualmente definidos como períodos letivos, que serão afixados em lugar visível.
2. O horário das refeições: 08h45 às 09h00 – Pequeno-almoço; 10h30 – Reforço da manhã; 12h30 às 13h00 – Almoço e das 16h00 às 17h00 – Lanche.
3. A componente de apoio à família do Jardim de Infância funciona das 7h30 às 09h00 e das 17h00 às 19h00.
4. Das 7h30 às 9h00 e das 17h00 às 19h00 a resposta social funciona em regime de prolongamento de horário, preferencialmente para as crianças cujos pais tenham incompatibilidade de horário de trabalho que obrigue a criança a permanecer nas instalações para além do período normal de funcionamento (09h00/16h00), mediante a apresentação do comprovativo de horário de trabalho dos pais.
5. Sem prejuízo da qualidade pedagógica, e se tal se mostrar necessário, pode ser agilizizado o horário até dois dias por semana, colocando as atividades de enriquecimento curricular antes ou depois das atividades curriculares da manhã e/ou antes das atividades curriculares da tarde.
6. Para que a criança participe nas rotinas da sala e se sinta totalmente integrada, é determinante que as famílias sejam sensíveis ao cumprimento dos horários, providenciando que as crianças entrem no Jardim de Infância até às 9h00, salvo justificação e aviso prévio.



7. A interrupção das atividades de sala perturba a ordem e desvia a atenção das crianças que lá se encontram, podendo interferir com o seu interesse pelas atividades propostas. Por conseguinte, após as 9h00 não é permitida a entrada e permanência dos acompanhantes das crianças nas salas de atividades.
8. Os acompanhantes da criança devem evitar circular no refeitório, recreio e corredores para não interferir e prejudicar a rotina de trabalho.
9. A família deverá entregar a criança no átrio de entrada à colaboradora que se encontrar a efetuar o serviço de portaria, colocando os seus objetos pessoais no cabide que lhe seja atribuído.
10. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser sempre registada pelo seu acompanhante no impresso disponibilizado para o efeito.
11. Relativamente à saída do Jardim de Infância não são tolerados atrasos. A família deve observar com rigor o horário de encerramento.
12. A criança só pode ser entregue aos pais, às pessoas com responsabilidades parentais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles, desde que estejam identificados em documento interno próprio. Não é aceite a autorização para a entrega da criança a pessoas menores de idade. Qualquer alteração das pessoas autorizadas tem de ser comunicada nos serviços do Jardim de infância.
13. Se a criança estiver confiada apenas a um progenitor, só não é permitido o contacto com o outro progenitor se for apresentado um documento legal com essa indicação.
14. Caso sejam detetados agentes parasitários, o encarregado de educação será alertado de imediato para proceder à desinfecção. A criança não poderá frequentar o Jardim de Infância até que apresente a cabeça completamente limpa.
15. A troca de informação relevante entre a família e a resposta social, respeitante a cuidados especiais, situações de exceção e outras, são registadas por escrito no impresso interno próprio.
16. Todos os comunicados, convocatórias e informações são transmitidos ao encarregado de educação através de circulares, por meio do envelope vaivém personalizado da criança ou correio eletrónico.
17. A família deve informar as ocorrências relevantes registadas no ambiente familiar, que possam interferir com o bem-estar da criança durante a permanência no Jardim de Infância; concretamente, aspetos relacionados com alimentação, saúde, acidentes, etc..
18. Na resposta social é festejado o aniversário das crianças. Para o efeito é confeccionado o bolo de aniversário que é partilhado com os seus pares, na refeição do almoço.



19. As crianças da sala de 3 anos têm um momento de descanso no período da tarde, após o almoço e as rotinas de higiene. O encarregado de educação deve subscrever em documento interno a aceitação desta prática da instituição.

20. Quando houver disponibilidade por parte das famílias, as crianças não deverão frequentar o estabelecimento mais do que oito horas diárias.

21. Se por motivos justificados houver necessidade de encerrar o Jardim de Infância os pais ou quem tenha a responsabilidade parental serão avisados com a devida antecedência.

NORMA XVI

Cálculo do Rendimento *per capita*

1. No âmbito da priorização das candidaturas para a admissão, às vagas existentes, a avaliação socioeconómica das mesmas é apurada de acordo com o disposto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 julho, na sua redação atual. Desta forma o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(RAF/12) - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal

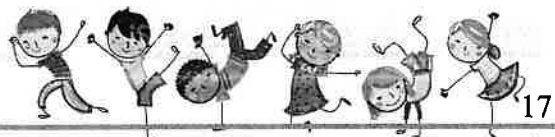
RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma convivência comum de entreajuda e partilha de recursos), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa com quem viva em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau (ex. bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrastas, sobrinhos, tios);
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;



- e) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. A situação de economia comum mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.
4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente (incluindo os subsídios de férias e de natal);
 - b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De pensões - pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d) De prestações sociais - todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das atribuídas por encargos familiares e por deficiência, nomeadamente: Abono de Família para Crianças e Jovens, Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência, Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência ou Doença Crónica, Subsídio Mensal Vitalício, Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa e do Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial. Relativamente aos apoios à habitação consideram-se todos os subsídios de residência, subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os de renda social e renda apoiada. Para o apuro do rendimento familiar, considera-se 50% do montante da Prestação Social para a Inclusão.
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao Valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao



imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

5. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e das contribuições para sistemas de segurança social;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

c) Despesas com transportes públicos entre a residência e o local de trabalho ou a Instituição;

d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que comprovadas por receita ou atestado médico;

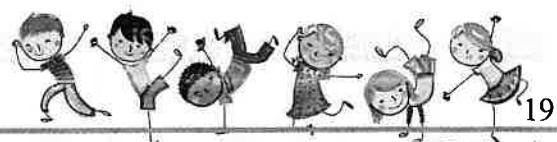
e) Comparticipação nas despesas da resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) relativa a ascendentes e outros familiares.

NORMA XVII

Tabela de Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida pela utilização da componente de apoio à família do Jardim de Infância é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar.

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:



Escalões de rendimento	Percentagem a aplicar sobre o rendimento <i>per capita</i>
1º Escalão - até 30% RMMG	15%
2º Escalão - 30% a 50% RMMG	22,5%
3º Escalão - 50% a 70% RMMG	27,5%
4º Escalão - 70% a 100% RMMG	30%
5º Escalão - 100% a 150% RMMG	32,5%
6º Escalão - mais de 150% RMMG	35%

3. Para as crianças que só usufruam da componente letiva, o valor da comparticipação familiar terá em conta os serviços de apoio à família prestados de acordo com o Despacho nº300/97 (2ª série) de 9 de setembro, conforme se apresenta:

Apoio à família / escalões de rendimento						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Prolongamento de horário	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	Até 15%	Até 15%	Até 17,5%
Alimentação	Até 10%	Até 12,5%	Até 15%	Até 15%	Até 17,5%	Até 17,5%

4. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 5 da Norma XVII é estabelecido como limite máximo dedutível o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

5. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar, tem-se em conta os seguintes procedimentos:

- A prova dos rendimentos é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos que comprovem a real situação do agregado; nomeadamente, recibos de vencimento atualizados, declaração informativa do recebimento de subsídios e apoios sociais, bolsas de estudo e de formação, etc..
- A prova da situação de desemprego tem de ser renovada nos meses de setembro, janeiro e maio;
- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou se verifique a falta da entrega dos documentos probatórios da situação profissional e económica do agregado familiar; assim como, da pensão de alimentos de que a criança possa ser beneficiária, a Instituição convencionada o pagamento da comparticipação familiar máxima em vigor no ano letivo em curso, excetuando-se nos casos de comprovada carência económica;



- d) Nas situações em que a família ou pessoa com responsabilidades parentais prescinda, por iniciativa própria, de apresentar os documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar tem de declarar por escrito que tomou conhecimento do motivo que o sujeita à aplicação da mensalidade máxima praticada na resposta social;
- e) Sempre que da análise dos documentos apresentados se verifique que os rendimentos auferidos não sejam proporcionais às despesas do agregado; e nas situações em que algum dos elementos do agregado familiar exerça uma atividade liberal, seja sócio ou sócio-gerente de uma empresa ou trabalhador por conta própria, para efeitos de cálculo da mensalidade, é considerado o valor mínimo de 1,5 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) a multiplicar por 14 meses, obtida por cada sujeito passivo afeto àquelas atividades. No caso em que o titular do rendimento declarar à Segurança Social uma renumeração mensal superior a 1,5 vezes a RMMG, considera-se para efeito do cálculo da mensalidade, o montante real declarado pelo contribuinte.
5. Para efeitos de determinação do rendimento *per capita* concorrem obrigatoriamente os rendimentos dos progenitores da criança. Em caso de separação tem de ser entregue a cópia do acordo do exercício das responsabilidades parentais para análise das obrigações financeiras dos pais nas despesas da vida diária da criança.
6. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis.
7. O encarregado de educação tem o dever de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que afetem a comparticipação familiar estipulada e consequentemente implique a revisão da mesma.
8. Em caso de alteração da tabela em vigor o encarregado de educação será informado através de circular interna com a antecedência mínima de trinta dias.

NORMA XVIII

Montante e Revisão da Comparticipação Familiar

1. Para a resposta social Jardim de Infância, a Instituição fixa anualmente a comparticipação familiar máxima.
2. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas da resposta social efetivamente verificadas no ano transato, atualizado de acordo com o índice de inflação.
3. As comparticipações familiares são revistas anualmente, no início do ano letivo.



4. Durante o ano letivo não se procede à reavaliação das comparticipações, exceto quando se verifiquem alterações significativas na realidade económica e/ou social da família.
5. Haverá lugar à redução da comparticipação familiar nas seguintes situações:
- a) Quando o período de ausência exceda 15 dias consecutivos por motivo de doença, aplica-se a redução de 25%;
 - b) Se a criança faltar durante um mês completo ou mais, por motivo de doença ou intervenção cirúrgica, medicamente justificadas, aplica-se a redução de 50%;
 - c) Sempre que se verifique a frequência da Instituição por mais do que uma criança do agregado familiar, a comparticipação familiar do segundo filho e seguintes é reduzida em 20%;
 - d) Os filhos dos funcionários da Instituição beneficiam da redução de 20%;
6. Nas ausências previstas por um período superior a 60 dias consecutivos, por motivo considerado grave, nomeadamente doença com recuperação prolongada ou cirurgia, o lugar fica cativo mediante o pagamento de 20% da comparticipação familiar.
7. A Instituição pode reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade de assumir esse compromisso.

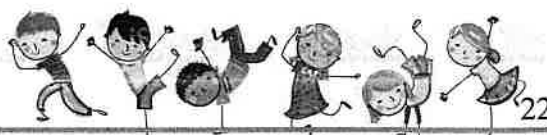
NORMA XIX

Pagamento de Mensalidades

1. O pagamento da mensalidade é efetuado entre o dia 1 e o dia 10 do mês a que respeita, e pode ser efetuado na secretaria da Instituição, durante o horário de expediente (9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00) ou por transferência bancária.
2. Ao valor da comparticipação familiar mensal estabelecida podem ser acrescidas outras parcelas, nomeadamente serviços e atividades que sejam acordadas com o encarregado de educação.
3. Verificando-se atrasos na liquidação da mensalidade, por períodos superiores a dois meses, a direção da Instituição reserva o direito de cancelar a frequência do utente, após uma prévia análise individual do caso. Só é possibilitado o reingresso da criança uma vez liquidadas as mensalidades vencidas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E SERVIÇOS



NORMA XX

Alimentação

1. As refeições são programadas mensalmente, podendo os pais tomar conhecimento delas através das ementas afixadas no placard informativo. Todas as refeições obedecem aos preceitos de uma alimentação diversificada, equilibrada e saudável e regem-se pelos padrões da dieta mediterrânea e dos hábitos alimentares locais.
2. A alimentação diária é constituída pelas refeições:
 - a) Suplemento alimentar da manhã;
 - b) Almoço;
 - c) Lanche;
 - d) Suplemento alimentar da tarde.
3. Quando a criança necessitar de dieta especial por motivo de saúde, o encarregado de educação tem de apresentar uma declaração médica comprovativa da situação clínica, na qual deve ser referenciado o problema de saúde e os condicionalismos ou restrições alimentares a serem adotados; assim como, o período preciso para a sua aplicação, se for caso disso.
4. Não é permitido aos encarregados de educação trazerem alimentos para o Jardim de Infância, assim como guloseimas, porque contraria o plano educacional da Instituição orientado para a alimentação saudável, bem como as regras impostas pelo Sistema de Segurança Alimentar (HACCP).
5. Para assegurar a hidratação da criança, fora do horário das refeições e durante o período de permanência na Instituição, o encarregado de educação deve prover uma garrafa com água, com capacidade até 500 ml. A reposição da água fica a cargo da família.

NORMA XXI

Cuidados em Situação de Doença e Acidente

1. Sempre que a criança manifeste sinais de doença a família deve atender ao seu estado, procurar ajuda médica, se necessário, e cuidar da sua recuperação em ambiente familiar, interrompendo a frequência do Jardim de Infância.
2. Perante doenças infetocontagiosas (ex.: gripe, tuberculose, sarampo, varicela, papeira, etc.), a criança não pode frequentar a Instituição de acordo com o Decreto regulamentar nº3/95 de 27 de janeiro até estar totalmente recuperada.
3. No que concerne aos cuidados em situação de doença ou acidente durante a permanência da criança no Jardim de Infância, os procedimentos adotados pela Instituição são os seguintes:



- a) Perante um caso de doença súbita ou acidente, o colaborador responsável pela criança efetua uma avaliação sumária da gravidade da situação;
- b) No caso de se tratar de doença ou acidente de gravidade ligeira ou moderada (não necessita de cuidados médicos urgentes), o colaborador responsável pela criança contacta a família para que esta tome conhecimento da situação e se dirija à Instituição para que a criança seja entregue aos seus cuidados. Se após o contacto com a família se constatar a impossibilidade desta se ocupar dos cuidados de saúde da criança em tempo útil, e se a criança manifestar sinais febris, mal-estar ou dor física, o colaborador responsável pela criança poderá administrar a medicação autorizada pelo encarregado de educação no documento interno apropriado.
- c) Perante uma doença ou acidente grave que exija cuidados médicos urgentes, a criança é encaminhada para um serviço de saúde (Centro de Saúde ou Hospital), acompanhada por um colaborador do estabelecimento; e logo que seja possível a família será informada da situação.

NORMA XXII

Assistência Medicamentosa

1. Quando a criança estiver em período de recuperação em sequência de doença ou acidente, e apenas nas situações em que a recuperação não seja impeditiva da frequência do Jardim de Infância, pode voltar a frequentar a Instituição. Havendo indicação médica para tratamento medicamentoso; e única e exclusivamente para situações em que a família não consiga adequar as tomas aos períodos em que a criança se encontre em casa, a medicação poderá ser administrada no estabelecimento, sendo obrigatório apresentar uma receita ou declaração médica com indicação da posologia medicamentosa.
 2. Da medicação referida no ponto anterior, deverá estar devidamente identificada e guardada em local adequado e administrada segundo prescrição médica.
- No caso de medicamentos que careçam de cuidados adicionais de conservação, serão acondicionados no frigorífico.

NORMA XXIII

Vestuário e Objetos de Uso Pessoal

1. No caso da criança dormir à tarde, as roupas de cama são fornecidas pela Instituição.
2. As crianças devem trazer uma mochila com uma muda de roupa completa de acordo com a estação do ano; assim como, com as fraldas descartáveis necessárias para cada dia. Relativamente às fraldas, possibilita-se que os pais as entreguem em pacote ficando ao seu



cuidado a identificação da embalagem. Os toalhetes são fornecidos pela Instituição, exceptuando-se os que contêm características específicas, indicados para problemas de pele, que neste caso ficam ao cuidado do encarregado de educação. Os cremes de prevenção de assaduras são da responsabilidade dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental.

3. O uso de bata torna-se indispensável, para garantir a proteção do vestuário e por questões de asseio, devendo vir vestida de casa e ser levada no final do dia para manutenção da higiene. Na lapela da bata a família deve inscrever o nome pelo qual o seu educando gosta de ser tratado. A Instituição propõe aos pais um modelo de bata e chapéu, que podem adotar, sem caráter de obrigatoriedade, tendo liberdade de optar por outros modelos que vão de encontro aos seus gostos pessoais.

4. Todos os objetos de uso pessoal da criança, tais como o vestuário, as fraldas e a chupeta, que tem de ser acondicionada numa caixa apropriada, devem ser identificados pelo encarregado de educação e registados na respectiva lista de pertences disponibilizada pela Instituição.

NORMA XXIV

Participação das Famílias

1. Os pais são os principais responsáveis pela educação da criança. A Instituição incentiva as famílias a acompanhar de forma ativa o percurso educacional dos seus filhos, através da regular partilha de informação com a educadora titular da sala, disponibilizando uma hora de atendimento semanal, mediante marcação prévia.

2. Com o intuito de estreitar o contacto com as famílias das crianças na resposta social implementam-se ações que versam a participação dos pais, designadamente:

- a) Participação e intervenção na reunião geral de pais, a realizar no início do ano letivo e em outras ocasiões que se afigurem necessárias;
- b) Participação nas reuniões de avaliação do processo educativo da criança. Na impossibilidade da presença dos encarregados de educação nas reuniões, cujas datas são previamente comunicadas, compete-lhes, nos quinze dias que se seguem, procurar inteirar-se dos assuntos tratados. Ultrapassado esse período, mesmo que se verifique a não comparência, é pressuposta a tomada de conhecimento dos temas e assuntos abordados;
- c) Integração na Comissão de Pais, constituída no início do ano letivo e com vigência anual;
- d) Participação na elaboração do Projeto Educativo do estabelecimento e do Projeto Pedagógico de Sala;
- e) Colaboração na dinamização dos eventos festivos levados a cabo pela Instituição;



- f) Participação nas atividades realizadas na resposta social, de acordo com o programa de atividades e do projeto educativo;
- g) Participação em reuniões formativas ou de sensibilização, dinamizadas pela Instituição, que contribuam para a valorização das competências parentais.

NORMA XXV

Atividades Extracurriculares

A resposta social organiza atividades extracurriculares no interior ou exterior da instituição, conforme indicado no ponto 2.2 da Norma V, que pode envolver a logística de transporte, alimentação fora do ambiente da Instituição e ainda o pagamento de um valor de visita ao local escolhido (museu, parque, quinta pedagógica, etc.), tendo um custo extra mensalidade associado.

1. Todas as iniciativas são propostas aos encarregados de educação com a devida antecedência, sendo informados dos pormenores da atividade extra.
2. Aos pais compete indicar a participação ou não participação do seu educando na atividade, dentro do prazo estabelecido.
3. As crianças que por qualquer motivo não integrem a atividade podem permanecer na Instituição pelo período que decorre a mesma.
4. Na eventualidade de após a adesão à atividade vier a verificar-se a desistência do utente, por qualquer motivo alheio à Instituição, não é devolvido o valor aceite e/ou cobrado.

CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA XXVI

Instalações

1. A resposta social Jardim de Infância do CSPSMP funciona no mesmo edifício da resposta social Creche, tutelada pela mesma entidade. Ao Jardim de Infância são afectas em exclusivo 3 salas de atividades, área de recreio e instalações sanitárias para os funcionários. À Creche são reservadas 3 salas de atividades, instalações sanitárias para os funcionários e área de recreio.
2. As restantes instalações de uso comum são compostas por:
 - a) Átrio de receção;
 - a) Átrio de entrada;



- b) Sala vestiário/sala de reuniões;
- c) Gabinete Técnico
- d) Instalações sanitárias destinadas a visitantes;
- e) Sala de isolamento e de amamentação;
- f) Refeitório dos utentes;
- g) Cozinha;
- h) Refeitório dos colaboradores;
- i) Lavandaria;
- j) Despensa;
- k) Espaços verdes exteriores, relvados e arborizados;
- m) Parque Infantil.

NORMA XXVII

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal afeto ao Jardim de Infância encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e categoria profissional, de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXVIII

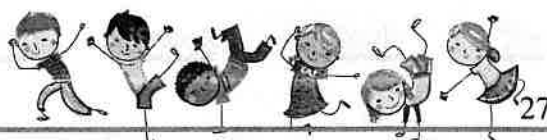
Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica compete a um técnico cujo nome e formação se encontra afixado em local bem visível, a quem cabe:

- a) Dirigir o serviço do Jardim de Infância, sendo responsável perante a Direção pelo funcionamento geral do mesmo;
- b) Gerir, coordenar e supervisionar os recursos humanos afetos ao Jardim de Infância;
- c) Estudar os processos de admissão e acompanhar a atualização dos processos individuais;
- d) Supervisionar as atividades relativas ao funcionamento do Jardim de Infância;
- e) Participar em reuniões de Direção, sempre que as ações assim o justifiquem.

2. Compete à direção pedagógica a coordenação da ação educativa e pedagógica da resposta social.

CAPÍTULO VI



DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIX

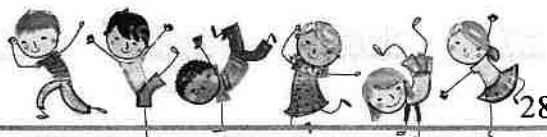
Direitos e Deveres dos Utentes

1. Aos utentes do Jardim de Infância são consagrados os seguintes direitos:
 - a) Sentir-se amados, seguros, protegidos, compreendidos e respeitados na sua individualidade e identidade pessoal.
 - b) Usufruir de ambiente acolhedor e dinamizador de aprendizagens e experiências;
 - c) Usufruir de boas condições de higiene, segurança e alimentação;
 - d) Brincar, jogar e interagir com os restantes pares;
 - e) Ser tratados com igualdade, imparcialidade, zelo e afeto independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - f) Ver respeitada a sua privacidade e dignidade, e ainda as suas necessidades individuais nos cuidados pessoais e acompanhamento pedagógico;
 - g) Participar ativamente e de acordo com os seus interesses e possibilidades, nas atividades sociopedagógicas, lúdicas e recreativas, culturais e sociais dinamizadas na resposta social;
 - h) Usufruir de aprendizagens promotoras do desenvolvimento de competências sociais e educativas conforme o indicado nas orientações curriculares para a educação pré-escolar sugeridas para cada área de conteúdo (Conhecimento do Mundo, Expressões, Formação Pessoal e Social, Linguagem Oral e Abordagem à Escrita, Matemática e Tecnologias da Informação e Comunicação);
2. São deveres das crianças, enquanto utentes do Jardim de Infância:
 - a) Respeitar os seus cuidadores e demais colaboradores da Instituição (dirigentes, funcionários, estagiários e voluntários);
 - b) Respeitar os seus pares (colegas de sala e demais utentes da Instituição) no que se refere a opiniões e atitudes;
 - c) Cumprir as regras e normas definidas em contexto de sala;
 - d) Zelar pela manutenção de materiais e equipamentos que utilizem no decurso das atividades sociopedagógicas e socioeducativas.

NORMA XXX

Direitos e Deveres da Instituição

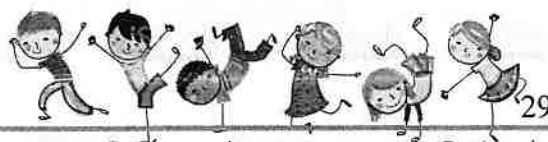
1. São direitos da Instituição:



- a) Agir de acordo com o presente regulamento;
- b) Ser autónoma na tomada de decisões e na introdução de critérios de funcionalidade, dentro dos normativos legais a que se encontra obrigada, que devem ser respeitados por utentes e familiares;
- c) Tomar conhecimento de qualquer alteração que afete o que foi contratualizado com a família nos atos de inscrição e admissão;
- d) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
- e) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos familiares do utente no ato da admissão;
- f) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- g) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição gestora da resposta social Jardim de Infância:

- a) Aplicar e fazer cumprir o presente regulamento interno;
- b) Denunciar junto das autoridades competentes situações de negligência familiar (descuido na higiene pessoal e nos cuidados de saúde), abandono, abusos e maus tratos;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a contratualização de colaboradores obedeça ao perfil definido para cada categoria profissional;
- d) Estabelecer com a família das crianças uma parceria forte, participada e coesa;
- e) Assegurar que na prossecução dos seus objetivos e na prestação de serviços seja sempre garantida, em primeira ordem, o superior interesse da criança;
- f) Apoiar a família na conciliação de vida profissional dos pais com o correto acompanhamento da criança;
- g) Contribuir para o melhor nível de bem-estar da família;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.



NORMA XXXI

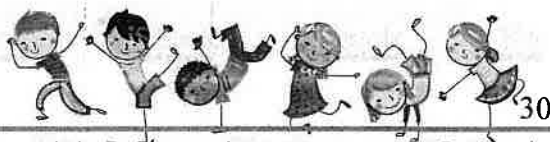
Direitos e Deveres da Família

1. Em todos os contactos entre a Instituição e as famílias, estas têm os seguintes direitos:
 - a) Ser bem recebidas e respeitadas pela equipa de profissionais da Instituição;
 - b) Obter informação que as esclareçam relativamente à funcionalidade e operacionalidade do equipamento;
 - c) Receber orientações que as ajudem na procura de outras instituições quando a funcionalidade desta Instituição não se adegue às particularidades pretendidas pela família;
 - d) Não ser discriminadas, independentemente do estilo de vida, etnia, cultura, religião, idade, género ou orientação sexual;
 - e) Ver assegurada a confidencialidade relativamente a todas as informações fornecidas, quer as que respeitam ao agregado familiar como as que se referem ao utente;
 - f) Apontar aspetos de funcionalidade da Instituição ou de procedimentos da equipa de profissionais que não correspondam às suas expectativas ou eventualmente não cumpram com o que foi contratualizado entre as partes, fazendo-o verbalmente ou por escrito;
 - g) Apresentar ideias e sugestões que contribuam para a melhoria dos serviços prestados.
2. A família e o encarregado de educação da criança têm os seguintes deveres:
 - a) Respeitar e cumprir as normas que constam do presente regulamento interno e demais normativos que venham a ser aprovados pela direção desta Instituição;
 - b) Tomar conhecimento e acompanhar a evolução do processo educativo e social do seu educando;
 - c) Assegurar que a criança venha para a resposta social nas devidas condições higiénicas (higiene corporal, roupa limpa e ausência de parasitas nos cabelos);
 - d) Contribuir para o bom relacionamento entre a Instituição e a família;
 - e) Informar a Instituição de qualquer alteração de informação distinta da que foi fornecida no ato de inscrição e admissão do utente.

NORMA XXXII

Direitos e Deveres dos Colaboradores

1. Os colaboradores da Instituição, independentemente da categoria profissional e funções que exercem, têm os seguintes direitos:



- a) Ser tratado com respeito e dignidade pela direcção da Instituição, colegas de trabalho, utentes e seus familiares e demais agentes externos;
 - b) Ver cumprida a lei geral do trabalho e o CCT-IPSS;
 - c) Ver garantidas as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - d) Sentir-se valorizado e motivado no exercício profissional que lhe foi atribuído;
 - e) Ter acesso a formação interna e externa, conforme definido no plano de formação;
 - f) Ser considerado em eventuais progressões de carreira, tendo prioridade relativamente a candidatos externos sempre que as competências profissionais, pessoais e sociais correspondam às exigências da Instituição.
2. Os colaboradores que integram o quadro de pessoal da Instituição têm os seguintes deveres:
- a) Ser educado e respeitador no trato com a direcção, colegas de trabalho, utentes, famílias e demais agentes externos;
 - b) Zelar pela manutenção do equipamento e infra-estruturas;
 - c) Desempenhar as funções que lhe foram designadas com zelo, empenho, dedicação e profissionalismo;
 - d) Procurar a sua valorização profissional frequentando formação por iniciativa própria ou por indicação da Instituição quando fizer parte do plano de formação.
 - e)

NORMA XXXIII

Direitos e Deveres dos Voluntários

1. A pessoa interessada no exercício do voluntariado dedicando o seu tempo, saberes e afetos aos utentes da Instituição têm os seguintes direitos:
- a) Ser respeitado pela direcção, funcionários, utentes da Instituição e seus familiares;
 - b) Conhecer previamente o equipamento e utentes com quem vai privar;
 - c) Exercer o trabalho de voluntariado conforme o acordado com a Instituição, respeitando o plano de atividades e o responsável técnico da sala em que se enquadra;
 - d) Sugerir ao responsável técnico da sala iniciativas que possam valorizar o serviço prestado aos utentes.
2. São deveres do voluntário da Instituição:
- a) Conhecer e observar as normas do regulamento interno da resposta social;
 - b) Desenvolver um relacionamento afetivo e respeitoso com os utentes e agir de forma diligente, isenta e solidária;
 - c) Respeitar a organização do trabalho de sala implementado pela técnica responsável.



NORMA XXXIV

Seguro Escolar

1. Até à data acordada para a admissão da criança é acionado o seguro de Acidentes Pessoais, que visa garantir a proteção dos utentes na eventualidade de ocorrência de acidentes durante as atividades desenvolvidas sob a responsabilidade da Instituição. A seguir apresenta-se um resumo das coberturas e condições do seguro, que podem ser consultadas na íntegra na secretaria da Instituição.
2. O seguro contratualizado contempla, entre outras, as seguintes coberturas:
 - a) Despesas de tratamento por lesões físicas sofridas pelos alunos;
 - b) Responsabilidade civil pelos danos físicos e materiais causados pelos alunos a terceiros (pessoas externas à Instituição).
3. Das exclusões referidas nas Condições Gerais da apólice destacam-se:
 - a) Danos físicos causados pelos alunos aos seus familiares, outros alunos e colaboradores da Instituição;
 - b) Danos materiais causados pelos alunos aos colegas e a si próprios (estragos em óculos, relógios, peças de adorno, telemóvel, equipamentos eletrónicos, vestuário, etc.).
4. A Instituição não se responsabiliza por danos não contemplados na cobertura do seguro obrigatório. Encargos e responsabilidades que advenham de ocorrências provocadas pela criança, para além do definido na cobertura da apólice, são da responsabilidade da família.
5. Recomenda-se que a criança não traga objetos pessoais de valor (adornos, brinquedos, etc.). A Instituição não se responsabiliza por danos ou perda, nem pela sua guarda.

NORMA XXXV

Interrupção da Prestação dos Serviços por Facto Imputável ao Uteute

1. A interrupção da prestação dos serviços por motivos imputáveis ao utente é admitida nas situações de férias familiares, doença e outras que impossibilitem a frequência temporária da resposta social.
2. As situações especiais de ausência da criança, referidas no ponto anterior, devem ser comunicadas nos serviços administrativos; sendo que, as interrupções por motivo de doença têm de ser justificadas através de declaração médica.
3. A interrupção da prestação de serviços conduz à redução do montante da mensalidade, conforme o contemplado nas alíneas a) e c) do n.º 5 da norma XIX e no n.º 6 da mesma norma.



NORMA XXXVI

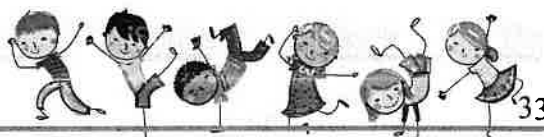
Cessação da Prestação de Serviços

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição.
2. A cessação do contrato pode ser efetuada por iniciativa do encarregado de educação, nas seguintes situações:
 - a) Inadaptação do utente à resposta social;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das normas do Regulamento Interno.
3. A cessação do contrato pode ser efetuada por parte da Instituição, perante as seguintes situações:
 - a) Inadaptação do utente à resposta social;
 - b) Incumprimento das normas do presente Regulamento Interno por parte da família ou da pessoa que exerça as responsabilidades parentais;
 - c) Ausências injustificadas do utente por um período superior a 30 dias consecutivos.
4. Quando previsível, as partes devem comunicar por escrito a cessação da prestação de serviços com o mínimo de 30 dias de antecedência.
5. Na data de formalização da cessação do contrato apenas é cobrado 50% da mensalidade que nesse momento estiver a vigorar, por dedução do valor da provisão debitada no primeiro mês de frequência.

NORMA XXXVII

Contrato de Prestação de Serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre os pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais e a Instituição é celebrado por escrito um contrato de prestação de serviços onde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais é entregue um exemplar do contrato e outro é arquivado no processo individual da criança.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.



NORMA XXXVIII

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações físico poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que desejado, e em formato eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt

NORMA XXXIX

Livro de Registo de Ocorrências

1. Jardim de Infância dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidente ou ocorrência que surja no funcionamento desta resposta social.
2. O Livro de Registo de Ocorrências é verificado diariamente pela Direção Técnica a fim de promover as ações necessárias à melhoria do serviço.

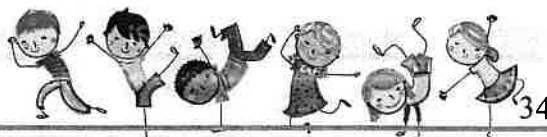
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XL

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do Jardim de Infância, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais da criança, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Qualquer alteração ao regulamento será ser comunicada ao Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I.P. até 30 dias antes da sua entrada em vigor.
4. As revisões efetuadas ao presente regulamento interno são registadas no quadro "Alterações ao Regulamento", que é apresentado no final deste documento.



NORMA XLI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação e normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XLII

Disposições Complementares

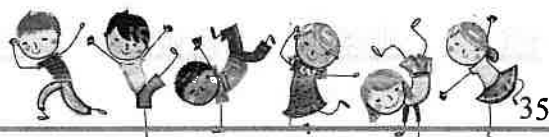
1. A Instituição elabora o Projeto Educativo de aplicação trianual para as respostas sociais da área da infância, que a pedido pode ser consultado pelos interessados.
2. A Instituição elabora anualmente o Plano de Atividades cujo Calendário é distribuído aos encarregados de educação na primeira reunião geral.
3. A informação relativa à participação familiar máxima, os preçários dos serviços extras e das atividades extracurriculares e os horários de expediente e de atendimento à família, encontram-se afixados em local visível.
4. No ato de subscrição do Contrato de Prestação de Serviços será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais.

NORMA XLIII

Procedimentos em situação de negligência, abusos e maus tratos

A Instituição possui o manual de procedimentos "Gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos com crianças" no qual é definida a metodologia de atuação perante a suspeita ou observação de maus tratos aos utentes.

1. Sempre que seja detetada ou haja suspeita de qualquer situação de negligência, abuso ou maus tratos a um utente ou colaborador, deve ser dado conhecimento à Direção Técnica.
2. Os procedimentos a tomar serão ajustados a cada situação concreta e definidos em colaboração com as entidades intervenientes nessa matéria (MP; PSP/GNR; Saúde; Segurança Social, outras).
3. Os referidos procedimentos terão por base o definido no Manual para a Gestão e Prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos infantis, presente em local de fácil acesso.



NORMA XLIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado na reunião de Direção de 01 de abril de 2025 e entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Quadro: Alterações ao Regulamento

Revisão n.º	Data	Alterações	Páginas	Data Aprovação	Entrada Vigor
	23/05/2016	Edição Inicial.	Todas	25/05/2016	25/06/2016
1	25/01/2017	Suprimida alínea b) do n.º 2.3 da Norma V. Acrescentados os n.ºs 4 e 5 da Norma XV.	Pág. 7 Pág. 15.	26/01/2017	26/02/2017
2	24/06/2021	Revisão geral e inclusão da Norma "Visitas Parentais"	Todas	29/06/2021	29/07/2021
3	21/07/2023	Revisão geral. Suprimidos os serviços nº1.5 e 2.4 da Norma V. Suprimida a Norma XVI – Visitas Parentais Acrescentado o nº 2 da Norma XV	Todas	24/07/2023	24/08/2023
4	27/03/2025	Revisão geral.	Todas	01/04/2025	01/05/2025

O Presidente da Direção:


Centro Social da Paróquia
de Sta. Marta de Portuzelo
Cont: 501 187 559
(Padre Christopher Vaz de Sousa)





JARDIM DE INFÂNCIA

TABELA PARA CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES

ANO ESCOLAR 2024/2025

Retribuição mínima mensal garantida 2024 (RMMG)= 820,00 €

Para saber qual o escalão (de 1 a 6) atribuído à família, há que calcular o Rendimento Mensal Per Capita. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 julho, na sua redação atual, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{RC - (RAF/12) - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento “*per capita*” mensal;

RF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D= Despesas fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar.

Escalão	de – a (% sobre RMMG)	Capitação Familiar
Escalão 1	Até 30% 15%	246,00€
Escalão 2	30% ----- 50% 22,5%	246,00€-----410,00€
Escalão 3	50% ----- 70% 27,5%	410,00€-----574,00€
Escalão 4	70% ----- 100% 30%	574,00€-----820,00€
Escalão 5	100% ----- 150% 32,5%	820,00€-----1230,00€
Escalão 6	>150% 35%	>1230,00€

Apoio à família / escalões de rendimento						
Prolongamento de horário	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	Até 15%	Até 15%	Até 17,5%
Alimentação	Até 10%	Até 12,5%	Até 15%	Até 15%	Até 17,5%	Até 17,5%

Comparticipação financeira da Segurança Social (de acordo com o Protocolo de Cooperação 2023) = 178,04€

- Mensalidade Máxima Praticada ano lectivo 2023/2024: 200,00€
- Custo médio Utente 2023: 322,72€



